

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.928.256/0001-78, com sede na Rodovia Imply Tecnologia, nº 1.111, Rodovia 287, Km 105, Bairro Renascença, CEP 96815-911, Santa Cruz do Sul (RS), neste ato representada por **TIRONI PAZ ORTIZ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul (RS), Cédula de Identidade nº 203.431.744-2 SSP/PC/RS e CPF/MF nº 485.141.440-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020**, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 20200005016974**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como às condições estabelecidas no Edital e seus anexos e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original nº 033/2020, nos seguintes pontos:

- a) O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item 2, referente à Locação de Terminal de autoatendimento Tipo III Avançado;
- b) Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, item 4.1.;
- c) O reajuste de **13,70%** (treze inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre 10/2019 (mês da apresentação da proposta) e 09/2021, com previsão na Cláusula Sétima – Do Reajuste;

d) Inclusão do Programa de Integridade em observância à Lei nº 20.489/2019, do item 11.5. ao item 11.14. na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o item 1.3. da Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Qtde. Original	Qtde. Aditivo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado em 13,702780%	Valor Total Anual
1	Locação de Terminal de Autoatendimento, Tipo II Intermediário com Software, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica Incluídas	01	0	R\$ 786,58	R\$ 894,36	R\$ 10.732,32
2	Locação de Terminal de Autoatendimento, Tipo III Avançado com Software, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica Incluídas	116	29	R\$ 786,58	R\$ 894,36	R\$ 1.556.186,40
3	Desenvolvimento de Sistema para Terminal de Autoatendimento	64	0	R\$ 60,00	R\$ 68,22	R\$ 52.392,96
TOTAL ANUAL						R\$ 1.619.311,68

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o item 4.1 e incluído o item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.282.103,20 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 1.619.311,68 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária 2022.29.61.06.122.1036.2126.03, Fonte 17530161, por meio de Termo de Descentralização Orçamentária (TDO) nº 001/2022 – DETRAN, conforme Notas de Empenho nº 00029, e nº 00030, de 20/04/2022, emitida pelo DETRAN, e, nos exercícios subsequentes, sob dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA

Inclusão dos itens 11.5. ao item 11.14. na Cláusula Décima Primeira, em observância à Lei nº 20.489/2019, do Programa de Integridade:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

(...)

11.5. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

11.6. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

11.7. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

11.8. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

a - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

b - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

c - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

d - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

e - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

f - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

g - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

h - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

i - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

j - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

l - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

11.10. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

11.11. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

11.12. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

11.13. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.14. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item XXXVIII deste contrato."

CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 033/2020

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo e o Anexo I ao Contrato nº 033/2020.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela **CONTRATANTE**:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

TIRONI PAZ ORTIZ

Imply Rental Locação de Equipamentos e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 29 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **TIRONI PAZ ORTIZ**, **Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, **Secretário (a) de**



Estado, em 10/05/2022, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029459061** e o código CRC **49A906D7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745



Referência: Processo nº 202000005016974



SEI 000029459061